



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DIRETORIA GERAL

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 1/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de fiscais, a gestão administrativa e os procedimentos de fiscalização dos contratos de perfuração e/ou instalação de poços profundos no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos XII e XIII, do Regimento Interno do DNOCS, aprovado pela Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43/2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a designação de fiscais, a gestão administrativa e a fiscalização técnica dos contratos de perfuração e instalação de poços no âmbito do DNOCS.

Art. 2º A fiscalização técnica de cada contrato de perfuração e/ou instalação de poço profundo será exercida por, no mínimo, dois servidores formalmente designados, com competência técnica compatível com o objeto contratado, observado o disposto nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

CAPÍTULO II **DA DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS**

Art. 3º A indicação de servidor para atuar como fiscal de contrato será realizada pela chefia imediata, que deverá considerar, cumulativamente:

- I – a adequação do perfil técnico, funcional e da experiência do servidor ao objeto contratual;
- II – a localização e a dispersão geográfica das frentes de serviço;
- III – a carga de trabalho já atribuída ao servidor;
- IV – a inexistência de prejuízo ao desempenho das atividades ordinárias do servidor ou à fiscalização de outros contratos sob sua responsabilidade.

§ 1º A indicação será formalizada por ato declaratório da chefia imediata e integrará o processo administrativo correspondente, com vistas à emissão da portaria pertinente, constituindo elemento formal de delimitação da responsabilidade do agente público.

§ 2º A eventual recusa do servidor em assumir o encargo deverá ser devidamente fundamentada e encaminhada à chefia que o indicou, para análise e decisão quanto à manutenção ou não da designação.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Art. 4º A capacidade operacional da equipe de fiscalização deverá ser observada como critério para a distribuição dos contratos, de modo a assegurar a eficiência da fiscalização e a mitigação de riscos administrativos, técnicos e jurídicos.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se capacidade operacional a compatibilidade entre:

- I – o quantitativo e a complexidade dos contratos ativos;
- II – a disponibilidade de servidores aptos e designáveis para a fiscalização, consideradas as condições necessárias ao acompanhamento efetivo da execução contratual.

§ 2º Na aferição da capacidade operacional deverão ser considerados, pela autoridade indicante, no mínimo:

- I – o número de contratos ativos por fiscal;
- II – o número de frentes de serviço simultâneas;
- III – a dispersão geográfica das frentes de serviço e o tempo estimado de deslocamento;
- IV – a fase contratual, tais como execução, medição, recebimento provisório e recebimento definitivo.

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser designado fiscal que não atenda integralmente aos critérios previstos nesta Instrução Normativa, desde que:

- I – a necessidade seja devidamente justificada no processo administrativo;
- II – o servidor possua capacidade técnica mínima compatível com o objeto;
- III – a autoridade competente aprove a designação de forma motivada.

Parágrafo único. A excepcionalidade deverá ser registrada expressamente no processo administrativo correspondente.

Art. 6º A assunção de novas demandas de fiscalização relativas a contratos de perfuração e/ou instalação de poços deverá observar os critérios desta Instrução Normativa e ser precedida de documentação comprobatória, no processo administrativo pertinente, de que a capacidade operacional da equipe de fiscalização atende ao disposto no art. 4º.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS

Art. 7º A gestão administrativa dos contratos de perfuração e/ou instalação de poços profundos ficará sob a responsabilidade:

- I – do Serviço de Acompanhamento de Contratos – DI/DOB/AC, quando os contratos forem celebrados pela Administração Central;
- II – do Serviço Técnico – TEC, quando os contratos forem celebrados pelas Coordenadorias Estaduais.

Art. 8º Compete ao gestor administrativo do contrato organizar e providenciar a realização da visita preliminar, a qual constitui etapa preparatória indispensável para a posterior emissão da ordem de execução dos serviços de perfuração de poço profundo.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, atestar medições, comunicar irregularidades e adotar as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. No exercício da fiscalização e certificação dos serviços, a equipe de fiscalização técnica deverá exigir, dentre outros documentos que julgar pertinentes:

- I – quando da fiscalização e certificação dos serviços de locação, o formulário de visita preliminar;

II – quando da fiscalização e certificação da perfuração do poço:

- a) Termo de Cessão de Uso, quando se tratar de área particular; ou
- b) Declaração de Área Pública, quando aplicável;

III – quando da fiscalização e certificação da instalação do poço:

- a) Termo Circunscrito de Entrega e Recebimento;
- b) Perfilagem do poço profundo.

Art. 11. A equipe de fiscalização técnica será responsável pela elaboração e celebração do Termo Circunscrito de Entrega e Recebimento, no momento da fiscalização do poço instalado.

Parágrafo único. Após a assinatura no local, o Termo Circunscrito de Entrega e Recebimento deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral ou ao Coordenador Estadual competente, conforme o caso, para fins de coleta da assinatura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A designação dos fiscais deverá constar expressamente no processo administrativo do contrato, bem como a documentação comprobatória da declaração de capacidade operacional (ANEXO), emitida pela chefia imediata.

Art. 13. As designações deverão ser revistas sempre que houver alteração na estrutura da equipe de fiscalização técnica, recomendando-se, nessas hipóteses, a atualização da documentação comprobatória de capacidade operacional prevista no art. 4º.

Art. 14. A Administração deverá viabilizar capacitações prévias e contínuas, desde que tal necessidade esteja devidamente consignada e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares ou em solicitações formalmente realizadas por meio de processo administrativo específico.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Fernando Marcondes de Araujo Leão
Diretor-Geral do DNOCS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, na qualidade de Chefia Imediata do(a) servidor(a) _____, matrícula SIAPE nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que procedi à análise de sua capacidade operacional para integrar a equipe de fiscalização, nos termos dos arts. 3º, 4º e 6º da Instrução Normativa vigente, que dispõe sobre a designação de fiscais, a gestão administrativa e os procedimentos de fiscalização dos contratos de perfuração e/ou instalação de poços profundos no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

A presente declaração fundamenta-se na verificação cumulativa dos seguintes critérios:

I – ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO SERVIDOR AO OBJETO CONTRATUAL

O(A) servidor indicado possui formação, experiência profissional e atribuições funcionais compatíveis com o objeto do contrato, já tendo desempenhado as seguintes atividades:....

Diante do exposto, fica comprovado que o(a) servidor(a) _____ possui perfil que atende aos requisitos de capacidade técnica exigidos para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato DNOCS Nº XX/XXXX.

II – CARGA DE TRABALHO E QUANTITATIVO DE CONTRATOS

Foi avaliado o número de contratos atualmente sob responsabilidade do(a) servidor(a), considerando-se:

- o quantitativo de contratos ativos;
- a complexidade técnica dos objetos contratados;
- a inexistência de sobrecarga;

Concluindo-se pela total capacidade de assunção dessa nova demanda de fiscalização do Contrato DNOCS Nº XX/XXXX pelo(a) servidor(a) _____.

III – FRENTE DE SERVIÇO E DISPERSÃO GEOGRÁFICA

O Contrato restringe-se a execução de serviços de perfuração e/ou instalação de poços no Estado de lotação do(a) servidor(a) indicado para fiscal.

Com isso, não constatou-se qualquer inviabilidade operacional para a fiscalização do Contrato DNOCS Nº XX/XXXX, atinentes a dispersão geográfica e exacerbada quantidade de frentes simultâneas que não seja administrável pelo(a) fiscal, através de um planejamento das atividades de fiscalização

IV – ATIVIDADES ORDINÁRIAS DO SERVIDOR

Concluiu-se que a designação não acarretará prejuízo ao desempenho das atividades ordinárias do(a) servidor(a) _____, tampouco comprometerá a fiscalização de outros contratos sob sua responsabilidade.

Nome da Chefia Imediata
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 29/01/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2082638** e o código CRC **11A8C037**.